



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.949, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Autônomos/Carnaval 2020 do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, com sede no Município, e CNAEs em anexo, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Aplica-se também esta Lei aos titulares de alvarás para autônomos pessoa física cadastrados para trabalhar no Carnaval de Jaguarão do ano de 2020.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Autônomos, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira, limitado a 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

- I O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- II A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,00% (um por cento) ao mês;

- III O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

- IV As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 09/07/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I - Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual MEI, autônomo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II - Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III - Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV - Ter sua atividade principal 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021, independentemente do período;

V - Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI - Possuir certidão negativa ou positiva com efeito negativo relativos aos Tributos Municipais;

VII - No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Jaguarão, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo."

Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, para análise e deliberação do pleito.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira

Art. 10 Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Autônomos, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 09/07/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 11 Os beneficiários do incentivo financeiro instituído por esta Lei não poderão encerrar as atividades empresariais durante o prazo do financiamento ou realizar redução do quadro de funcionários no período de publicação desta até 01 (um) ano da concessão do incentivo, sob pena de ressarcimentos dos valores dispendidos pelo Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários deverão comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no caput deste artigo a cada 4 (quatro) meses.

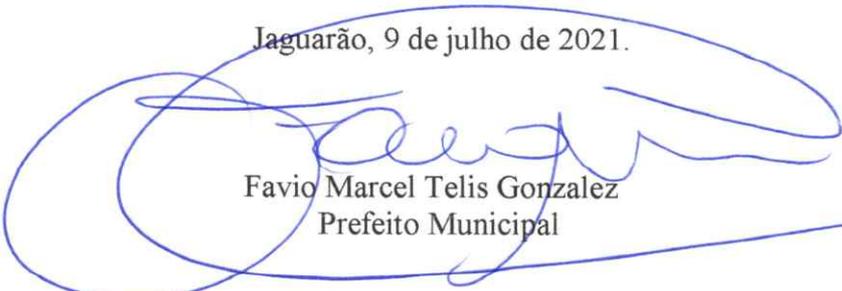
Art. 12 A seleção das instituições financeiras que serão contratadas para a concessão do crédito será realizada por pregão eletrônico.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 9 de julho de 2021.

  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 09/07/2021